

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

“Concede Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a: conceder neste

I- Conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 124.131,70 (Cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos) à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06 com sede à Rua Santa Terezinha, 350, Bairro Santo Antonio, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por objeto promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 18 (zero a dezoito) anos incompletos carentes, abandonados, vítimas de mal tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- Abrir crédito adicional no valor de R\$ 124.131,70 (Cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335041 – CONTRIBUIÇÕES

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400062513 – PSE – ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de dotação orçamentária própria, vigente no órgão, e suplementado se necessário:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339039 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400062514 – GESTÃO SUAS – APOIO A ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

do Programa de Integração Social – PIS e do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses, através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em 10 parcelas iguais e consecutivas. O repasse fica condicionado à apresentação da quitação dos débitos referentes ao mês anterior.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2.017 até o último dia útil do mês de janeiro de 2.018, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente, de conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ar. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura terá por finalidade a formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID sediada em São João da Boa Vista, através de Contribuição Social.

Trata-se de solicitação para conceder uma Contribuição Social da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, às Organizações da Sociedade Civil, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID sediada na Rua Santa Terezinha nº 350, Bairro Santo Antônio, de São João da Boa Vista.

Visto que a OSC CAMID se encontra com dívidas parceladas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e em se tratando de uma organização tendo por finalidade um Abrigo Institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, cujos serviços são indispensáveis, tendo o município um TAC Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, havendo necessidade das vagas da OSC CAMID.

Portanto, a OSC CAMID estando sem condições financeiras para pagamento desses parcelamentos, poderá fechar a instituição; sendo assim, ainda recorreu à

Prefeitura Municipal com a solicitação de recursos públicos para contribuição desses pagamentos, pedido que foi acatado pelo Departamento de Assistência Social, devido ao TAC Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público.

Mediante a Lei nº 4.320/1964 que classifica os tipos de despesas, o Departamento de Assistência Social deverá firmar uma parceria na forma de “Contribuição Social”, pois são transferências correntes às OSC sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços, e seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e fim.

Considerando ainda, que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2017, esta parceria será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...)"*

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete (10.04.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede Contribuição à Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.